LEI MUNICIPAL Nº 298 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de MANACAPURU, para o Exercício Financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

L E I:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Manacapuru, para o exercício financeiro de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R$ 116.593.883,34** (cento e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	TOTAL (R$)
Receitas Correntes	**R$ 127.314.952,03**
Receita Tributária	R$ 3.860.760,58
Receita de Contribuições	R$ 2.774.655,39
Receita Patrimonial	R$ 299.662,79
Receita de Serviços	R$ 2.297.284,00

Transferências Correntes	R$ 117.877.098,27
Outras Receitas Correntes	R$ 205.491,00
Deduções da Receita	**R$ - 10.721.068,69**
Total Geral	**R$ 116.593.883,34**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R$ 116.593.883,34 (**cento e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos**),** desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal em R$ 87.576.160,52;

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 29.017.722,82.

Art. 6º. A Despesa fixada á contar dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por Órgãos:

Câmara Municipal	R$ 3.621.500,00
Sec. Mun. de Governo e Planejamento	R$ 1.894.000,00
Sec. Mun. de Administração	R$ 3.658.000,00
Sec. Mun. de Finanças	R$ 1.140.000,00
Sec. Mun. de Saúde	R$ 4.044.948,77
Sec. Mun. de Educação	R$ 53.065.714,07
Sec. Mun. de Infância e Juventude	R$ 388.000,00
Sec. Mun. de Assistência e Promoção Social	R$ 2.153.700,00
Sec. Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos	R$ 7.518.429,98
Sec. Mun. de Prod. Rural e Abastecimento	R$ 380.000,00
Sec. Mun. de Meio Ambiente	R$ 967.000,00
Sec. Mun. de Artic. e Políticas Publicas	R$ 233.000,00
Sec. Mun. de Turismo	R$ 365.000,00
Sec. Mun. de Pesca	R$ 520.000,00
Sec. Mun. de Desenvolvimento do Interior	R$ 161.000,00
Fundos Municipais	
Fundo Mun. de Previdência Municipal	R$ 2.885.564,09

Fundo Mun. de Saúde	R$ 21.784.527,92
Fundo Mun. de Assistência Social	R$ 2.193.930,81
Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	
SAAE – Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	R$ 2.286.762,00
Inst. Mun. de Engsisc. Seg. Educ. Trans. Manac.	
IMTRANS – Instituto Municipal de Transito	R$ 786.805,70
Reserva de Contingência	R$ 6.546.000,00
Total Geral	**R$ 116.593.883,34**

II – por Funções:

Legislativo	R$ 3.621.500,00
Administração	R$ 5.890.000,00
Assistência Social	R$ 4.735.630,81
Previdência Social	R$ 2.885.564,09
Saúde	R$ 25.829.476,69
Educação	R$ 51.903.571,02
Cultura	R$ 680.143,05
Urbanismo	R$ 6.454.805,68
Habitação	R$ 300.000,00
Saneamento	R$ 2.977.192,00
Gestão Ambiental	R$ 967.000,00
Agricultura	R$ 1.471.000,00
Comércio e Serviços	R$ 100.000,00
Energia	R$ 100.000,00
Transporte	R$ 150.000,00
Desporto	R$ 582.000,00
Encargos Especiais	R$ 1.400.000,00
Reserva de Contingência	R$ 6.546.000,00
Total Geral	**R$ 116.593.883,34**

III – por Fontes:

Legislativo	R$ 3.621.500,00
Administração	R$ 5.890.000,00
Assistência Social	R$ 4.735.630,81
Previdência Social	R$ 2.885.564,09
Saúde	R$ 25.829.476,69
Educação	R$ 51.903.571,02
Cultura	R$ 680.143,05
Urbanismo	R$ 6.454.805,68
Habitação	R$ 300.000,00
Saneamento	R$ 2.977.192,00

Gestão Ambiental	R$ 967.000,00
Agricultura	R$ 1.471.000,00
Comércio e Serviços	R$ 100.000,00
Energia	R$ 100.000,00
Transporte	R$ 150.000,00
Desporto	R$ 582.000,00
Encargos Especiais	R$ 1.400.000,00
Reserva de Contingência	R$ 6.546.000,00
Total Geral	**R$ 116.593.883,34**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80% (oitenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receitas Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 80% (oitenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP;

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários à execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 11 de dezembro de 2014.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal de Manacapuru